



Câmara Municipal de Sesimbra

4.

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 308 / AP/2021

Início de Procedimento e Participação Procedimental da 3.ª Alteração do Regulamento de Trânsito do Município de Sesimbra

Considerando que:

- A-** Em 29 de junho de 2012, a Assembleia Municipal aprovou o Regulamento Municipal de Trânsito atualmente em vigor, que estabelece as regras relativas ao ordenamento do trânsito, circulação e estacionamento nas vias públicas sob jurisdição do Município de Sesimbra;
- B-** O trânsito e o estacionamento público são dois domínios importantes no quadro do ordenamento e da gestão do espaço público sob a administração municipal, porque têm reflexos ao nível da mobilidade e da qualidade de vida das populações e porque são estruturantes para a maioria dos sectores de atividade da economia local;
- C-** A forte pressão sobre o sistema viário local provocada pela elevada circulação de veículos em períodos muito específicos, como os fins de semana e a época balnear, colocam novos desafios permanentemente, em especial ao nível do estacionamento em determinadas zonas do concelho;
- D-** É compatibilizar as necessidades quotidianas de circulação e estacionamento da população residente com o aumento dos fluxos de trânsito;
- E-** Decorridos 6 anos da entrada em vigor deste instrumento, considera-se oportuno proceder a uma revisão da regulamentação destes dois domínios por forma a melhorar as soluções vertidas no Regulamento, com base na experiência obtida com a sua aplicação, e, também, para acomodar as





Câmara Municipal de Sesimbra

alterações legislativas que ocorreram nos últimos anos e muito particularmente aquelas que resultam da transferência de competências para os municípios, a operar em janeiro de 2021;

F- No concerne a este último ponto, é de destacar o Decreto-Lei n.º 146/2014, de 09 de outubro, que estabelece em que condições as empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal podem exercer a atividade de fiscalização do estacionamento, e o Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências de regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades e fora destas, desde que estejam sob jurisdição municipal, isto para além dos espaços destinados a parques ou zonas de estacionamento;

G- Em qualquer um destes diplomas a fiscalização assume preponderância e no contexto da gestão do trânsito e do estacionamento esta é uma ferramenta essencial para garantir a eficácia da gestão do espaço público afeto ao estacionamento, contribuindo para um uso mais racional do automóvel e do domínio público;

H- Este é um dos pontos que será revisto no Regulamento, fixando algumas normas procedimentais ao nível da fiscalização realizada pelas entidades concessionárias, nomeadamente para efeitos contraordenacionais;

I- Aproveitar-se-á, igualmente, este ensejo para fazer o enquadramento do Regulamento na conjuntura atual que é cada vez mais exigente ao nível das políticas de mobilidade sustentável;

J- A câmara municipal é o órgão com competência para elaborar os projetos de regulamentos do município, e consequentemente as respetivas alterações, nos termos da al. k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



Câmara Municipal de Sesimbra

4

K- O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, estabelece o dever de publicitação do início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo, na perspetiva de os interessados no procedimento constituírem-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração dos regulamentos municipais;

L- A publicitação do início do procedimento, consagrada no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, deve ser realizada através da internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;

M- A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, como estabelece o n.º 1 do artigo 55.º do CPA, no caso o órgão com competência para elaborar e aprovar o projeto de regulamento a submeter ao órgão deliberativo do município;

N- A direção do procedimento tem de ser delegada pelo órgão competente, que, no caso de um órgão colegial, pode ser num membro do referido órgão ou em agente dele dependente - artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA;

O- A alteração aos regulamentos administrativos deve obedecer ao mesmo procedimento da sua elaboração.

Considerando, por último, que a Câmara Municipal deliberou ao abrigo das normas supracitadas:



Câmara Municipal de Sesimbra

- 1- Desencadear o procedimento de alteração do Regulamento de Trânsito do Município de Sesimbra e proceder à sua publicitação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA;
- 2- Fixar o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Sesimbra, para os interessados que pretendam constituir-se como tal no presente procedimento apresentarem contributos para a alteração do regulamento, devendo fazê-lo por escrito através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara;
- 3- Delegar no Presidente da Câmara Municipal a direção do procedimento.

DETERMINO, atentas as atribuições e competências supra elencadas, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, **a publicitação do início do procedimento referente à elaboração da 3.ª alteração do “ Regulamento de Trânsito do Município de Sesimbra”, na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Sesimbra, nos seguintes termos:**

AVISO

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, o início do procedimento de (3.ª) alteração ao Regulamento de Trânsito do Município de Sesimbra, desencadeado pela Câmara Municipal de Sesimbra em 23 de dezembro de 2020.

A alteração visa conformar o Regulamento com a legislação publicada posteriormente à sua entrada em vigor e melhorar algumas soluções nele vertidas com base na experiência obtida com a sua aplicação.

Assim, qualquer pessoa singular ou coletiva pode constituir-se como interessada no presente procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis,



Câmara Municipal de Sesimbra

a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Sesimbra, as suas sugestões para a elaboração do projeto da 3.^a alteração do “Regulamento de Trânsito do Município de Sesimbra”.

A constituição como interessado e os contributos para a elaboração do projeto de alteração ao Regulamento devem ser formulados por escrito até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, a apresentar no atendimento presencial do Balcão Único de Serviços, em Sesimbra e na Quinta do Conde, ou remeter via postal ou correio eletrónico para o seguinte endereço: gap@cm-sesimbra.pt.

Sesimbra, 07 de janeiro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

Francisco Manuel Firmino de Jesus.

